

Lei nº 359.

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faco saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a vender ações que possui da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. (ESCELISA), a quem oferecer maior vantagem ao município.

Art.º 2.º - Os recursos advindos com a execução do Art.º 1.º da presente lei, se destinam ao pagamento de dividas diversas, inclusive obrigações sociais em atraso com operários.

Art.º 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Santa Leopoldina, 21 de março de 1977.

Agostinho José Ulicina
Prefeito municipal.